

A QUESTÃO RINALDI

EDITAL DE PROTESTO

REQUERIDO POR F. RINALDI & CIA. E OS DRS. FRANCISCO DE NEGREIROS RINALDI, JOSE' DE NEGREIROS RINALDI e ELIEZER AROUCHE DE TOLEDO, contra o BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL.

CARTORIO DO 8.º OFFICIO
ESCRIVÃO — MICHEL ALCA

Eu, o doutor Alvaro Augusto de Carvalho Aranha, juiz de direito da 2.ª vara desta comarca de Santos.

Faço saber aos que o presente edital virem e ao seu conhecimento chegar e interessar possa, que, por parte de F. RINALDI & CIA. e os DRS. FRANCISCO DE NEGREIROS RINALDI, JOSE' DE NEGREIROS RINALDI e ELIEZER AROUCHE DE TOLEDO, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da segunda vara commercial: F. Rinaldi & Cia. e os dros. Francisco de Negreiros Rinaldi, José de Negreiros Rinaldi e Eliezer Arouche de Toledo, por seus advogados infra-assignados, vêm expôr e requerer o seguinte a v. exa. Allegando falsamente a qualidade de "legítimo portador" de uma cambial de 3.000:000\$000, acceita pela firma F. Rinaldi & Cia., sacada pelos dros. José de Negreiros Rinaldi e Eliezer Arouche de Toledo, e avalisada pelo dr. Francisco de Negreiros Rinaldi, o BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL requereu a citação da firma accitante e do avalista, para pagarem a importância da referida cambial, ou nomearem bens á penhora, sob pena de ser esta feita em bens sufficientes de propriedade dos citandos. Ainda na mesma petição, em que tal pedido foi formulado, protestou o BANCO "A TODO O TEMPO FAZER VALER A RESPONSABILIDADE DOS CO-OBRIGADOS", isto é, dos referidos sacadores. Não tendo sido, como não devia ser paga essa quantia, procedeu o BANCO á penhora em bens particulares do avalista e ameaça levar avante um executivo cambial com base no titulo ajuizado. E' necessario, entretanto, que desde já fique assignalado, nos autos, o caracter altamente doloso desse procedimento do requerido.

A) O titulo de 3.000:000\$000, offerecido para instruir o pedido, attentamente examinado, EM SEUS TERMOS, parece justificar a propriedade do BANCO, que nelle figura como "TOMADOR" ou "BENEFICIARIO". A realidade, porém, é que o BANCO detém o titulo, NÃO COMO TOMADOR, MAS, SIM, EXCLUSIVAMENTE, POR FORÇA DE UMA CAUÇÃO EXTORQUIDA MÁLICIOSAMENTE DO AVALISTA, DR. FRANCISCO DE NEGREIROS RINALDI. No depoimento pessoal do gerente do BANCO nesta cidade, prestado em causa agitada entre as mesmas partes do executivo ora requerido, ficou bem esclarecida essa posição do BANCO, como CREDOR CAUCIONARIO. São palavras suas: "QUANTO AO TITULO DE 3.000:000\$000, ENTREGUE AO BANCO EM 22 DE OUTUBRO PELO PROPRIO DR. RINALDI, ESSA LETRA FOI ENTREGUE EM CAUÇÃO, COMO REFORÇO DE GARANTIA PARA O DEBITO DA CASA COM O BANCO". (Doc. junto). E' tambem fóra de duvida — e isso ficou patente em exame dos livros do BANCO — que, na escripta do Banco, esse titulo sempre figurou, unicamente, como TITULO CAUCIONADO. Não é, pois, o BANCO "legítimo portador" do titulo, na qualidade de TOMADOR ou BENEFICIARIO.

B) Será o BANCO, porém, "legítimo portador", na qualidade de CREDOR CAUCIONARIO? Não, absolutamente não. Se é apenas APPARENTE, e não real, a designação do BANCO, na qualidade de TOMADOR, os proprietarios legítimos do titulo, UNICOS QUE PODERIAM CAUCIONAL-O, seriam sem duvida os SACADORES. O avalista, ou a firma accitante, figurando como DEVEDORES, evidentemente não poderiam delle dispôr. EM CAUÇÃO, PARA GARANTIA DE DEBITO DE SI MESMOS. Não eram proprietarios do titulo. O titulo, para elles, não representava um CREDITO PESSOAL (Cod. Civil, art. 790). Como o caucionarem? NULLA A ACÇÃO e FALSA A QUALIDADE DE TOMADOR, de maneira alguma se justifica a posse do BANCO sobre o titulo ajuizado.

C) Se fosse valida a caução, certo, ainda, que a cobrança tentada pelo BANCO jamais poderia ser admittida. Nos termos do citado depoimento pessoal do gerente do BANCO, a caução foi constituida para que o titulo SUBSTITUISSE CONHECIMENTOS DE CAFE', devolvidos pelo pseudo CREDOR CAUCIONARIO. Assim, uma vez que esses conhecimentos figuravam na carteira do BANCO, para GARANTIR A CONTA-CAFE', MANTIDA COM A CASA RINALDI, é evidente que o titulo TAMBEM FICOU NA CARTEIRA DO BANCO EM GARANTIA DESSA CONTA-CAFE'. Ora, em Agosto de 1924, a CONTA-CAFE' FOI LIQUIDADADA PELA FIRMA RINALDI, QUE PAGOU O SALDO DEVEDOR APURADO. De maneira que, a valer a caução, estaria ella SEM EFEITO, como accessorio de uma obrigação extincta, como garantia de uma divida paga.

D) Para finalisar, cumpre frisar que nenhum dos requerentes, nem o avalista, nem a accitante, nem os sacadores, tiraram proveito algum do titulo ajuizado.

Nenhum ceutil sahio dos cofres do Banco para os cofres de qualquer delles, por força do titulo. — Trata-se, pois, como se vê, de uma cambial que não representa debito algum dos requerentes, até agora em poder do BANCO, abusivamente, devido a golpes temerarios e criminosos de seus dirigentes. Trazendo-a a juizo, visa o BANCO apenas tentar abafar os efeitos de decisão recente do EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, annullando um executivo hypothecario movido pelo BANCO aos ora executados. Visa, por outras palavras, evitar que os bens do DR. FRANCISCO DE NEGREIROS RINALDI e a importancia dos alugueis depositada em juizo fiquem livres da penhora, feita naquelle executivo annullado, e ora renovada pelo BANCO.

Com esse procedimento injustificavel, incorre o BANCO na penalidade do artigo 1.531 do Codigo Civil, pelo que os requerentes delle protestam haver, em dobro, a importancia cobrada. Protestando ainda contra o proseguimento do executivo, contra os prejuizos decorrentes e contra a alienação de bens do BANCO, pedem os requerentes que seu protesto seja tomado por termo e publicado, em edital, pela imprensa, para sciencia de terceiros. PP. deferimento e junção aos autos do executivo requerido. Santos, 24-12-27. — (a.) Tacito de Almeida. (Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha estadual de dois mil réis). Despacho: J. Sim, tomando-se por termo e publicando-se. Santos, 24 Dezembro de 27. —(a.) ARANHA. TERMO DE PROTESTO — Aos vinte e quatro de Dezembro de 1927, nesta cidade de Santos, em meu cartorio, perante mim, escrivão, ao final romeadado e assignado, compareceram F. Rinaldi & Cia. e os dros. Francisco de Negreiros Rinaldi, José de Negreiros Rinaldi e Eliezer Arouche de Toledo, neste acto representados por seu advogado, dr. João Aranha Netto, meu conhecido e das duas testemunhas presentes, tambem minhas conhecidas, maiores e domiciliadas nesta cidade, do que dou fé; perante as quaes por elles, pelo seu referido procurador, me foi dito que vinham protestar, como de facto protestam, contra o executivo cambial movido pelo Banco Francez e Italiano para a America do Sul contra F. Rinaldi & Cia. e o dr. Francisco de Negreiros Rinaldi, nos termos da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante do presente termo. De como assim o disseram, dou fé. E, para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, assignaram pelo procurador nomeado, com as testemunhas presentes, do que dou fé. Eu, Flavio Tullio de Campos, 2.º escrevente habilitado, o escrevi. Eu, Michel Alca, escrivão, subscrevi. — (a.) João Aranha Netto, Diogo Baptista Fernandes, Edgard Silva Lima. E para que chegue ao conhecimento de quaesquer interessados, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar publico do costume. Santos, 24 de Dezembro de 1927. Eu, Michel Alca, escrivão, subscrevi. — (a.) ALVARO AUGUSTO DE CARVALHO ARANHA. (Estava devidamente selado).

A' PRAÇA

A EMPRESA CHOCOLATE GLORIA LIMITADA, com fabrica á rua Apiahy, n.º 20, São Paulo, declara que, desde a sua fundação, o sr. ALBERTO WECK não faz parte della, quer como socio, quer como interessado, e nunca manteve com ella relações de qualquer especie.
S. Paulo, 22-12-1927.

AO NATAL

Reunem-se para este divino tempo do Natal todas as vantagens de nossa gratidão! Deus quiz Jesus-Christo doutrinando, pela humildade e pela santidade, toda a humanidade. Por nossa gratidão devemos ambicionar para as novas gerações do patrono republicano, o céu de nossos paes e da Gloria de Deus! E a vida fica o tempo de nossa propria adoração!
Frederico A. Cesar de Mattos
24 de Dezembro de 1927.

AL
A
commu-
as des-
ta ven-
ado de
Said
climen-
a cida-
osa n.
legan-
na in-
cargo
e pas-
julgar
trans
er rezo
zo de
o de
IME.
UDI &
supra.
embro
rdade,
s To-
RE
al faz
ffeitos.
e nos
desde
fazer
camen-
erpe &
era os
ntifico
ção de
da pa-
Ameri-
s que,
pensa-
do ár.
arina-
oro de
As-
de da
oro de
FPOÇÃO
Reco-
oro de
erdade
11.0
e de-
ntemos
data,
do em
o offi-
idente
a fir-
o flica-
ercial
deno-
et" a
a ex-
Filho
idade
da
socio
to de
9 de
VEI-
obri-
as
o de
da
ELI-
do
1927)